

PROVIMENTO ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-231.878-1, lavrado em 09/05/2017. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

CASA CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES REPRESENTATI- VAS DO SETOR DE COMÉRCIO AMBULANTE E ARTESANATO.

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

PREFEITURA DE SÃO PAULO, entidade de direito público interno, doravante denominada "PMSP", por intermédio da CASA CIVIL, neste ato representada por seu Secretário; ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SAO PAULO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Arlindo Colaço, 286 – Fundos – São Miguel Paulista – São Paulo – SP – CEP 08010-010, inscrita no CNPJ sob nº 61.187.324/0001-75, neste ato representado pelo seu Vice Presidente senhor Whelington Belas Da Cruz, portador do RG 19.687.816-0, e do CPF 086-726.687-32; a ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS DA VILA MARA, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Adriano Seabra, 260 – Vila Mara – São Paulo, SP – CEP 08081-480, inscrita no CNPJ sob nº 30.934.272/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Wenderley Kawabe, portador do RG 7.947.526-7 do CPF 806.950.608-30; o SINDICATO DOS CAMELOS INDEPENDENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCISP, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.492.326/0001-71, com sede na Rua Visconde de Abaeté, nº 77 – Brás – São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu presidente Ronei Rodrigues da Cruz, brasileiro, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG no 34.700.858-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.342.218-39; ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DOS MICRO E PEQUENOS EMPREendedores – ACIMPE, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Xavantes, 431 – Brás, São Paulo – SP, CEP: 03027-000, inscrita no CNPJ sob nº 10140338/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Neilson Paulo dos Santos, portador do RG 24623590-1 e do CPF 730586534-68; o SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINPESP, associação civil sem fins lucrativos com sede na Avenida Prestes Maia, 241 – 18 andar – Sala 1813 – Centro

– São Paulo – SP – CEP 01031-902, inscrita no CNPJ sob nº 0818967/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente senhor José Gomes da Silva, portador do RG 8.182.254-6 e do CPF 759.636.048-34; a ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DO BRÁS DE DA CAPITAL DE SÃO PAULO – ABRASP, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Miller, 488, Sala 11 – Brás – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 25.031.614/0001-61, neste ato representada pela sua presidente senhora Vânia Francisca Maia, portadora do RG nº 13.002.227-05 e do CPF nº 047.732.538-60; a ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL DA LAPA – ACIL, associação civil sem fins lucrativos com sede na rua Leonidas Momello, 66 – Jardim Corumbé – São Paulo – SP – CEP 02855-140, inscrita no CNPJ sob nº 07920338/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente senhor José Durval Gomes dos Anjos, portador do RG 21932281-8 e do CPF 120814425-15, a UNIÃO NACIONAL DOS DEFICIENTES FÍSICOS – UNADEF, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Capitão Salomão, 206 – 2 andar Santa Ifigênia – São Paulo – SP – CEP 01034020, inscrita no CNPJ sob nº 43986678/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente senhor José Nilo Vaz da Anunciação, portador do RG 18115214-9 e do CPF 114198778-36; a ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES E CAMELOS JACIARA DO ESTADO DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Guaiánaizes, 67 – Ap. 810 – Campos Elíos – São Paulo – SP – CEP 01204-001, inscrita no CNPJ sob nº 24128810/0001-96, neste ato representada pela sua Presidente senhora Valdina de Assis Andrade da Silva, portador do RG 10314339-7 e do CPF 898762108-15; SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS – SODEVIBRA, associação civil sem fins lucrativos com sede na Lad. General Carneiro, 231, 4º andar, sala 43 – CEP 01036-000, neste ato representada por sua presidente senhora Maria Gabriela Umbelina, portadora do RG nº 9.695.559-4 e do CPF nº 817.226.058-04; a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESP, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua São Francisco, 113, Apto 074 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01005-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.894/0001-98, neste ato representada por seu presidente senhor Lindolfo dos Santos Alves, portador do RG nº 33.235.323-0 e do CPF nº 453.568.585-15; SINDICATO DOS ARTESÃOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIARTES, sindicato laboral representativo de classe com sede na rua professor pucarollo, 123 – centro – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.058.521/0001-56, neste ato representado por seu presidente senhor Ginaldo Severino de Santana, portador do RG nº 38.955.339-6 e do CPF nº 640.615.154-20 e ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE COMIDA E BEBIDA DE RUA DO ESTADO DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos com sede à Rua Adib Auda n.º 35 Jd Lambreta Cotia Cond Prime Office Sala 205B, inscrita no CNPJ sob o número 24.335.061/0001-78 neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Douglas Guilherme Corrêa da Silva, portador do RG Nº 29.719.602-9 e do CPF nº 205.059.198-50, doravante denominados "COMPROMISSÁRIOS".

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a PMSP e os COMPROMISSÁRIOS, em regime de cooperação mútua entre os participes, para adoção do protocolo aprovado pelo setor, com validade a partir do dia 13 de julho de 2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Pra a execução do objeto deste termo de compromisso, a PMSP e os COMPROMISSÁRIOS terão as seguintes obrigações:

I – Compete à PMSP:

a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos COMPROMISSÁRIOS;

b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários em tela;

